



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00933/2023

**Data de autuação**  
11/09/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADA MARTA GONCALVES

**Ementa:**

DENOMINA MAIRLON LIMA DE SOUSA A ARENINHA TIPO II NA LOCALIDADE DO MACHUCA, RODOVIA CE 040, KM 18, SÍTIO MACHUCA, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA DE "MAIRLON LIMA DE SOUSA", A ARENINHA TIPO II NA LOCALIDADE DO MACHUCA/AQUIRAZ		
<b>Autor:</b>	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
<b>Usuário assinator:</b>	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
<b>Data da criação:</b>	11/09/2023 13:44:38	<b>Data da assinatura:</b>	11/09/2023 13:47:12



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI  
11/09/2023

Denomina de "MAIRLON LIMA DE SOUSA", a Areninha Tipo II na localidade do Machuca, Rodovia CE 040, Km 18, Sítio Machuca, no município de Aquiraz-CE.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º - Fica denominada de "MAIRLON LIMA DE SOUSA", a Areninha Tipo II, na localidade do Machuca, Rodovia CE 040, Km 18, Sítio Machuca, CEP: 61.700-000, Aquiraz-CE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza aos 11 dias do mês de setembro de 2023.

**MARTA GONÇALVES**

**Deputada Estadual**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa denominar equipamento público, de domínio estadual, prestando uma merecida homenagem a personalidade que se destacou na sociedade do município de Aquiraz. Ao denominarmos de “MAIRLON LIMA DE SOUSA”, a Areninha tipo II, na localidade de Machuca/Aquiraz, tem o justo propósito de homenagear seus familiares e amigos e assim, fazer com que, seu legado e sua história sejam reconhecidos por todos na Comunidade do Machuca, bem como, em todo o Município de Aquiraz e fora dele.

MAILON LIMA DE SOUSA, nascido em 02 de abril de 1991, filho de FRANCIMAR ALVES DE SOUSA e SOCORRO DILVANA LIMA DE SOUSA e tendo como irmão caçula, MARLON LIMA DE SOUSA, ambos moradores do Machuca, nesta urbe.

O homenageado, menino muito bom e querido por todos na comunidade, sempre estudou em escolas públicas do Município, aluno exemplar, filho e irmão amado, amante de esporte e que teve sua vida, prematuramente, ceifada em um acidente de trânsito, durante a realização de sua caminhada noturna na Rodovia CE 040, na própria localidade do Machuca. A caminhada fazia parte da preparação do Jovem para o ingresso na Carreira Militar da Aeronáutica, onde iria ser submetida a testes físicos competentes para o devido ingresso.

A sua partida precoce deixou um enorme vazio, não somente nos familiares e amigos, mais em toda a comunidade, principalmente, no meio dos jovens, porquanto, MAIRLON LIMA DE SOUSA, sempre foi exemplo de família, de amizade, de alegria, de fé, de esporte, de estudo e de superação, sendo, portanto, mais que merecida esta linda homenagem.

Assim, dada a importância da homenagem, esperamos que os nobres deputados e deputadas prestem o apoio necessário para aprovação desta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza aos 11 dias do mês de setembro de 2023.

**MARTA GONÇALVES**

**Deputada Estadual**

*M. Gonçalves*

DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	12/09/2023 10:21:40	<b>Data da assinatura:</b>	12/09/2023 10:45:17



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
12/09/2023

LIDO NA 82ª (OCTAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Data da criação:</b>	19/09/2023 10:25:51	<b>Data da assinatura:</b>	19/09/2023 10:26:59



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
19/09/2023

 <p><b>ALECE</b> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

**PROTOCOLO  
RECEBI**

20 SET 2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 19 de setembro de 2023

Ofício nº 0166/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00933/2023, de autoria da Exmª Sra. **DEPUTADA MARTA GONÇALVES**, que **DENOMINA DE "MAIRLON LIMA DE SOUSA", A ARENINHA TIPO II, NA LOCALIDADE DO MACHUCA, RODOVIACE 040, KM 18, SÍTIO MACHUCA, CEP: 61.700-000, AQUIRAZ-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.

**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUIRINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO ENCAMINHAMENTO / OFICIO	OBSERVAÇÕES OFICIO Nº0166/2023-PROC  SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE REFERIDA ARENINHA TIPO II, NA LOCALIDADE DO MACHUCA, RODOVIA CE 040, KM 18, SÍTIO MACHUCA, CEP 61.700-000, AQUIRAZ-CE
------------------------------------	---

AUTOR(ES) WALMIR ROSA DE SOUSA - COORD. DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ALECE	FAVORECIDO(S)
--	---------------

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO			
DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	19/09/2023	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	19/09/2023	CLAUDIA
Protocolo/Sop	Supar	21/09/23	Bus
Supar	Diper	22.09.23	Bus
Difer	Supae	02.01.24	Bus
SUPAE-SOP	ASSEMBLEIA	03/01/24	E
protec. sop.	Assembleia	03/01/24	Justia



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Nº do processo**

09635/2023 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

19/09/2023

**Autor**WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA  
ALECE**Favorecido**WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA  
ALECE

## OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0166/2023-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE REFERIDA ARENINHA TIPO II, NA LOCALIDADE DO MACHUCA, RODOVIA CE 040, KM 18, SÍTIO MACHUCA, CEP 61.700-000, AQUIRAZ-CE



Fortaleza, 19 de setembro de 2023

Ofício nº 0166/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00933/2023, de autoria da Exmª Sra. **DEPUTADA MARTA GONÇALVES**, que **DENOMINA DE "MAIRLON LIMA DE SOUSA", A ARENINHA TIPO II, NA LOCALIDADE DO MACHUCA, RODOVIACE 040, KM 18, SÍTIO MACHUCA, CEP: 61.700-000, AQUIRAZ-CE .**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.

**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**FRANCISCO QUIRINO VIEIRA NETO**  
**DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP**  
**AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

<b>Processo nº 07925222/2023</b>	Fortaleza-CE, 18 de dezembro de 2023
<b>De: DIFOR/SOP</b>	<b>Para: SUPAE /SOP</b>
<b>Assunto:</b> Solicitação de informações sobre a areninha na localidade de Machuca –distrito sede, no município de Aquiraz.	

O presente processo, oriundo da Assembleia Legislativa do Ceará, versa sobre a solicitação de informações a respeito da areninha na localidade de Machuca – distrito sede, no município de Aquiraz.

Em resposta ao ofício nº 0166/2023-PROC, fl.03, seguem as seguintes informações:

- 1- A areninha foi construída com recursos públicos do Estado Ceará.
- 2- Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual.
- 3- A obra depois de concluída, passou a integrar o domínio público do Município.
- 4- Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
- 5 e 6- A obra se encontra concluída.

Desta feita, encaminha-se a esta SUPAE, para as providências que julgarem ser necessárias.



**Antônio Caio de Abreu Timbó**  
Diretor de Fiscalização de Obras e  
Gestão Regional - DIFOR/SOP



OFICIO Nº 005/2024 – SUPAE/SOP

Fortaleza, 02 de janeiro de 2024



Ilmo. Senhor

Walmir Rosa de Sousa

Coord. das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa-CE

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres

CEP: 60170-900 - Fortaleza – CE.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, retornamos o presente processo para conhecimento do despacho DIFOR/SOP, fls.05, que trata de informações a respeito da areninha, na localidade de Machuca – distrito sede, no Município de Aquiraz.

Por oportuno, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**

Superintendente Adjunto de Edificações  
Superintendência de Obras Públicas – SOP – CE

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0933/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	31/01/2024 11:11:38	<b>Data da assinatura:</b>	31/01/2024 11:14:48



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
31/01/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0933/2023		
<b>Autor:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Usuário assinator:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Data da criação:</b>	29/02/2024 16:42:00	<b>Data da assinatura:</b>	29/02/2024 16:45:50



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
29/02/2024

#### **PROJETO DE LEI Nº 0933/2023**

**AUTORIA: MARTA GONÇALVES**

**MATÉRIA: DENOMINA DE “MAIRLON LIMA DE SOUSA”, A ARENINHA TIPO II NA LOCALIDADE DO MACHUCA, RODOVIA CE 040, KM 18, SÍTIO MACHUCA, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE.**

#### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0933/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhora Deputada *Marta Gonçalves* que **DENOMINA DE “MAIRLON LIMA DE SOUSA”, A ARENINHA TIPO II NA LOCALIDADE DO MACHUCA, RODOVIA CE 040, KM 18, SÍTIO MACHUCA, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE.**

#### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica denominada de “MAIRLON LIMA DE SOUSA”, a Areninha Tipo II, na localidade do Machuca, Rodovia CE 040, Km 18, Sítio Machuca, CEP: 61.700-000, Aquiraz-Ce.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **DA JUSTIFICATIVA**

**Em sua justificativa e exposição de motivos, a Parlamentar/Autora da Proposição argumentou que:** A presente propositura visa denominar equipamento público, de domínio estadual, prestando uma merecida homenagem a personalidade que se destacou na sociedade do município de Aquiraz.

Ao denominarmos de “MAIRLON LIMA DE SOUSA”, a Areninha tipo II, na localidade de Machuca/Aquiraz, tem o justo propósito de homenagear seus familiares a amigos e assim, fazer com que,

seu legado e sua história sejam reconhecidos por todos na Comunidade do Machuca, bem como, em todo o Município de Aquiraz e fora dele.

MAILON LIMA DE SOUSA, nascido em 02 de abril de 1991, filho de FRANCIMAR ALVES DE SOUSA e SOCORRO DILVANA LIMA DE SOUSA e tendo como irmão caçula, MARLON LIMA DE SOUSA, ambos moradores do Machuca, nesta urbe.

O homenageado, menino muito bom e querido por todos na comunidade, sempre estudou em escolas públicas do Município, aluno exemplar, filho e irmão amado, amante de esporte e que teve sua vida, prematuramente, ceifada em um acidente de trânsito, durante a realização de sua caminhada noturna na Rodovia CE 040, na própria localidade do Machuca. A caminhada fazia parte da preparação do Jovem para o ingresso na Carreira Militar da Aeronáutica, onde iria ser submetida a testes físicos competentes para o devido ingresso.

A sua partida precoce deixou um enorme vazio, não somente nos familiares e amigos, mais em toda a comunidade, principalmente, no meio dos jovens, porquanto, MAIRLON LIMA DE SOUSA, sempre foi exemplo de família, de amizade, de alegria, de fé, de esporte, de estudo e de superação, sendo, portanto, mais que merecida esta linda homenagem.

Assim, dada a importância da homenagem, esperamos que os nobres deputados e deputadas prestem o apoio necessário para aprovação desta propositura.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL**

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

*Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação*

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citados no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

## **DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

*Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:*

*I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;*

*II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;*

*III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;*

*IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.*

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

*Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:*

*I – os que atualmente lhe pertencem;*

*(...)*

*V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.*

*Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:*

*(...)*

*XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo inexistente do original)*

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “**MAIRLON LIMA DE SOUSA**”, **A ARENINHA TIPO II NA LOCALIDADE DO MACHUCA, RODOVIA CE 040, KM 18, SÍTIO MACHUCA, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE.**

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

*Art. 20. É vedado ao Estado:*

*(...)*

*V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)*

Importante frisar ainda, que, o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do **Ofício nº 166/2023-PROC**, datado em 19 de setembro de 2023, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos:

**Ofício nº 166/2023- PROC**

Ofício SUPAE/SOP

1. Se efetivamente a ARENINHA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

**Está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;**

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019)

**Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual;**

3. Se a ARENINHA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

**Após a sua conclusão, passa a integrar o domínio público do Município;**

4. Se a unidade já foi oficialmente denominada;

**Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.**

5. Se a sua construção já foi concluída;

**A obra encontra-se concluída.**

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

**A obra encontra-se concluída.**

Como se sabe, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50%(cinquenta por cento) deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Ceará.

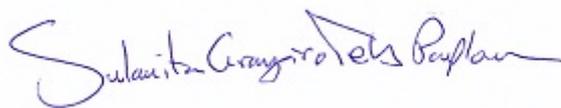
Dessa forma, considerando a resposta fornecida pela SOP, que indaga se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968/2019, esclareceu que os recursos são provenientes do Tesouro Estadual, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

## **CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “f” e 209, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14/12/2022).

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



**SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA**

**ANALISTA LEGISLATIVO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 933/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	29/02/2024 18:50:16	<b>Data da assinatura:</b>	29/02/2024 18:53:52



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
29/02/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FJM', followed by a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 933/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	04/03/2024 08:18:51	<b>Data da assinatura:</b>	04/03/2024 08:22:32



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
04/03/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RALATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	12/03/2024 13:47:55	<b>Data da assinatura:</b>	13/03/2024 09:03:28



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
13/03/2024

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Felipe Mota

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 993/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA MARTA GONÇALVES		
<b>Autor:</b>	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
<b>Usuário assinator:</b>	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
<b>Data da criação:</b>	09/04/2024 15:48:53	<b>Data da assinatura:</b>	09/04/2024 15:53:56



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE MOTA

PARECER  
09/04/2024

**PARECER AO PROJETO DE LEI 993/2023, QUE DENOMINA MAIRLON LIMA DE SOUSA A ARENINHA TIPO II NA LOCALIDADE DO MACHUCA, RODOVIA CE 040, KM 18, SÍTIO MACHUCA, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE.**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela r. Deputada Marta Gonçalves, cujo objetivo é “**DENOMINAR DE MAIRLON LIMA DE SOUSA A ARENINHA TIPO II NA LOCALIDADE DO MACHUCA, RODOVIA CE 040, KM 18, SÍTIO MACHUCA, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE**”.

Em apertada síntese, é o relatório.

### II - ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 993/2023 passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação. A Propositura em questão remete a um Projeto de Lei que visa “**DENOMINAR DE MAIRLON LIMA DE SOUSA A ARENINHA TIPO II NA LOCALIDADE DO MACHUCA, RODOVIA CE 040, KM 18, SÍTIO MACHUCA, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE**”.

Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se vislumbram vícios para a inadmissibilidade do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual, tudo em conformidade com a redação dos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 210, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que versam sobre matéria trazida pela proposição:

**Art. 58.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

**Art. 60.** Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, sendo analisada neste momento sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames legais previstos nas Constituições Estadual e Federal, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa.

Certos da relevância da matéria apresentada pela nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

### **III – VOTO**

Destarte, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto de Lei nº. 993/2023, de autoria da Deputada Marta Gonçalves haja vista a importância da matéria apresentada.

É o parecer, salvo melhor juízo.



DEPUTADO FELIPE MOTA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	14/05/2024 17:18:28	<b>Data da assinatura:</b>	14/05/2024 17:23:14



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
14/05/2024

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**8ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 14/05/2024**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	20/05/2024 11:40:30	<b>Data da assinatura:</b>	21/05/2024 12:07:38



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
21/05/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE MAIO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE MAIO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE MAIO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA

DENOMINA MAIRLON LIMA DE SOUSA A  
ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NA  
LOCALIDADE DO MACHUCA, RODOVIA CE-040,  
KM 18, SÍTIO MACHUCA, NO MUNICÍPIO DE  
AQUIRAZ.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica denominada Mairlon Lima de Sousa a Areninha Tipo II construída na  
localidade do Machuca, Rodovia CE-040, Km 18, Sítio Machuca, CEP: 61.700-000, Aquiraz.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, 16 de maio de 2022.



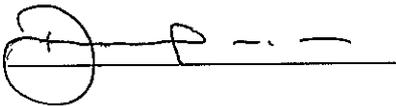
**DEP. EVANDRO LEITÃO**  
PRESIDENTE



**DEP. FERNANDO SANTANA**  
1.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. OSMAR BAQUIT**  
2.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º SECRETÁRIO



**DEP. JULIANA LUCENA**  
2.º SECRETÁRIA



**DEP. JOÃO JAIME**  
3.º SECRETÁRIO



**DEP. DR. OSCAR RODRIGUES**  
4.º SECRETÁRIO



Art. 2.º A Campanha de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º A campanha deve destacar os riscos associados ao uso dos cigarros eletrônicos, especialmente para a saúde cardiovascular, como o aumento da taxas de colesterol HDL (o mau colesterol), alteração do fluxo sanguíneo e prejuízos ao funcionamento dos vasos após o uso desses dispositivos.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.828**, de 03 de junho de 2024.

(Autoria: Stuart Castro)

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A CAVALGADA E A MISSA DO VAQUEIRO, NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídas, no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Cavalgada e a Missa do Vaqueiro do Mulungu, a serem realizadas, anualmente, no domingo que antecede a comemoração do padroeiro São Sebastião, em 19 de janeiro, do Município de Mulungu.

Art. 2.º São objetivos desta Lei:

I – reconhecer a importância cultural e religiosa da Cavalgada e da Missa do Vaqueiro do município do Mulungu.

II – incentivar as visitas a Mulungu com o intuito de alavancar a cultura, a religião e o turismo do município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.829**, de 03 de junho de 2024.

(Autoria: Marta Gonçalves)

**DENOMINA MAIRLON LIMA DE SOUSA A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DO MACHUCA, RODOVIA CE-040, KM 18, SÍTIO MACHUCA, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Mairlon Lima de Sousa a Areninha Tipo II construída na localidade do Machuca, Rodovia CE-040, Km 18, Sítio Machuca, CEP: 61.700-000, Aquiraz.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.830**, de 03 de junho de 2024.

(Autoria: Romeu Aldigueri coautoria Larissa Gaspar)

**INSTITUI A CAMPANHA PELA PARIDADE DE GÊNERO NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha pela Paridade de Gênero no Estado do Ceará.

Art. 2.º A Campanha pela Paridade de Gênero tem como objetivos:

I – promover a conscientização e a sensibilização da sociedade em relação às questões de gênero;

II – incentivar a participação ativa das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão;

III – combater todas as formas de discriminação de gênero, violência de gênero e assédio sexual;

IV – fomentar a igualdade salarial e oportunidades iguais de emprego para mulheres e homens;

V – estimular a participação de homens e mulheres na divisão equitativa de responsabilidades familiares e domésticas;

VI – reconhecer e valorizar as contribuições das mulheres em todos os aspectos da sociedade, incluindo cultura, ciência, esportes e artes; e

VII – fomentar o estabelecimento de metas mensuráveis para o alcance da paridade de gênero em cargos de liderança e representação política.

Art. 3.º A Campanha pela Paridade de Gênero poderá contar com parcerias junto a organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e demais entidades interessadas na promoção da igualdade de gênero.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.831**, de 03 de junho de 2024.

(Autoria: Alysson Aguiar)

**DENOMINA VINÍCIUS DE SOUZA DOS SANTOS A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO DISTRITO DE ÁGUA VERDE, NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Vinícius de Souza dos Santos a Areninha tipo II construída no distrito de Água Verde, no Município de Guaiúba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.832**, de 03 de junho de 2024.

(Autoria: Evandro Leitão e Queiroz Filho coautoria Júlio César Filho)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO SENHOR CLEYBER NASCIMENTO DE MEDEIROS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Cleyber Nascimento de Medeiros, natural de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.833**, de 03 de junho de 2024.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

**INSTITUI A CAMPANHA MEIAS DESCASADAS DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará a Campanha Meias Descasadas, a ser realizada anualmente no dia 21 de março, com o objetivo de promover ações de conscientização sobre a Síndrome de Down.

